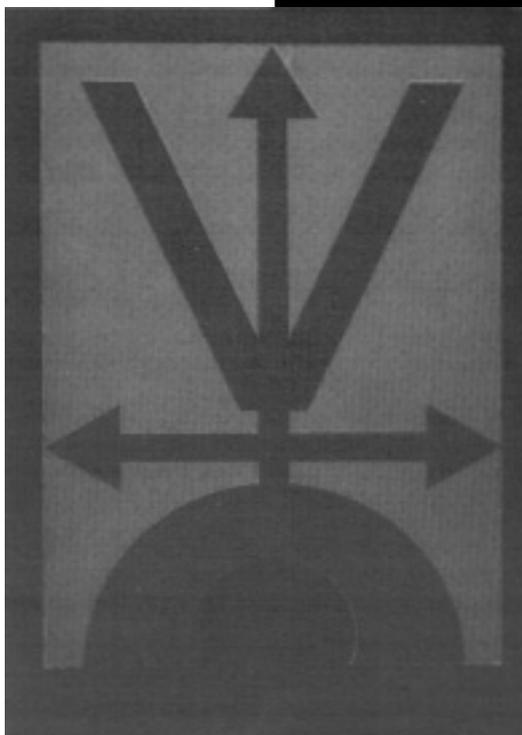


POVO Negro



Emblema, Rubem Valentim, 1978



ANTONIO SÉRGIO ALFREDO GUIMARÃES

O recente anti-racismo brasileiro: o que dizem os jornais diários

**ANTONIO SÉRGIO
ALFREDO
GUIMARÃES** é
mestre em Sociologia
pela UFBA.

Em sua edição de 22 de maio de 1995 a *Folha de S. Paulo*, um dos mais influentes diários brasileiros, argumentava, num editorial chamado “Racismo à Brasileira”, que

“Além de manifestações explícitas de racismo, a desigualdade étnica, assim como outras, está implícita nas injustiças sociais. Trata-se de uma forma especialmente perversa de racismo, já que se mascara e se perpetua por detrás de uma enorme distância socioeconômica”.

O argumento reproduz, sem reparos, o que tem escrito a moderna ciência social brasileira, que, a partir de Florestan Fernandes

Este texto apresenta resultados ainda preliminares de uma pesquisa em curso sobre “Práticas, Crenças Raciais e a Jurisprudência Anti-racista no Brasil”, financiada pela Fundação Ford e pelo CNPq. Agradeço ao CEAA da Cândido Mendes a permissão para a utilização de seu banco de dados. Colaboraram na coleta e organização dos dados Márcia Lima, do CEAA, e Enéas Setúbal Andrade, bolsista IC do CNPq.

(1965), passou a denunciar o “preconceito de não ter preconceito” e, mais tarde, nos meados dos anos 70, dedicou-se a demonstrar que as desigualdades sociais no Brasil tinham sistematicamente na raça, ou melhor, na cor, um de seus principais componentes explicativos (Hasenbalg, 1979; Silva, 1980).

O fato de que o anti-racismo erudito tenha ampliado o seu âmbito original e se transformado em moeda corrente entre jornalistas e intelectuais, passando mesmo a estruturar o

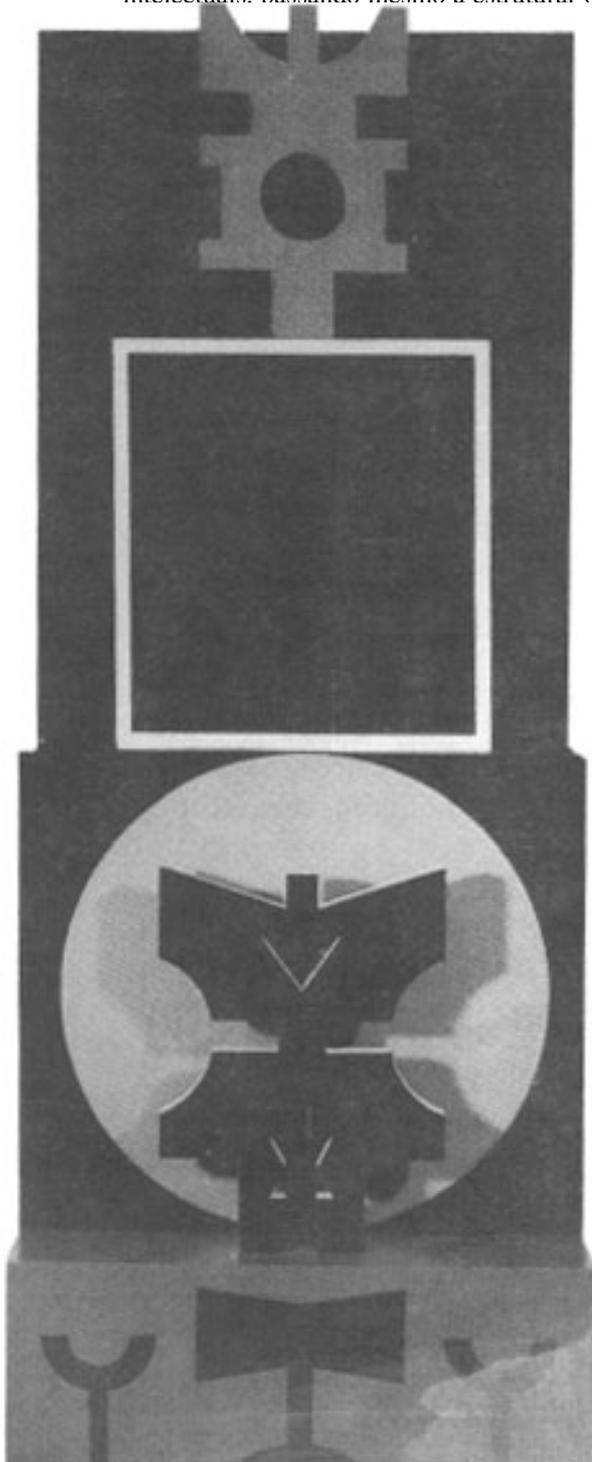
modo como a opinião pública é formada pelos meios de comunicação, é algo a se comemorar. Significa justamente que, trinta anos depois de denunciado por Fernandes, os brasileiros começam a enfrentar o seu racismo.

Seria enganoso, todavia, considerar que esse trabalho de “ilustração” intelectual esteja completo ou seja irreversível. Mesmo porque, tanto ou mais que o discurso erudito, são os movimentos sociais que têm o poder de quebrar as barreiras invisíveis das discriminações e das desigualdades; e, assim como esses movimentos vão beber nos escritos da sociologia contemporânea os seus argumentos, também os conservadores vão buscar nas ciências, principalmente aquelas que já informam o senso comum, a lógica da sua argumentação.

De fato, parcelas consideráveis de nossos intelectuais, políticos e autoridades constituídas continuam presas aos valores e à ciência social escrita na primeira metade desse século por autores de autoridade inquestionável como Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda, Caio Prado Júnior e tantos outros. Não é de estranhar, portanto, que o ex-presidente José Sarney, um dos senadores mais influentes da República, tenha escrito em sua coluna na mesma *Folha de S. Paulo* (17/6/94, 1-2):

“É bom olhar o Brasil um pouco de longe e vê-lo na sua serena condição de caminhar para uma posição de grande expressão mundial. Não temos problemas de fronteiras, raça, religião, emigração, mas temos uma verdade simples que todos esquecemos: somos um país em construção”.

Neste texto, pretendo justamente analisar qual o racismo que aparece nas páginas da grande imprensa brasileira. Minha intenção é compreender como se está gerando no Brasil um novo senso comum para o qual o racismo é algo existente, discutível e condenável. A formação desse novo senso comum parece depender da interação de, pelo menos, três componentes ou agentes: os movimentos sociais em prol da cidadania, o discurso dos intelectuais brasileiros (mormente cientistas sociais), e a opinião pública internacional, principalmente norte-americana. Porque posso utilizar apenas uma parcela dos dados coletados numa pesquisa ainda em curso, tratarei, nas páginas que seguem, apenas dois dos primeiros componentes.



Começarei pelo que me parece ser essencial no novo discurso acadêmico.

DO ANTI-SEGREGACIONISMO À ANTIDISCRIMINAÇÃO RACIAL

Em todo o mundo, a pauta anti-racista, até muito recentemente, concentrou-se exclusivamente na luta contra a segregação e a discriminação raciais institucionalizadas pelo Estado (1). Nesse sentido, a igualdade formal de direitos entre brancos e negros no Brasil, além da ausência de conflitos raciais violentos, foi tomada desde cedo como estruturante de uma suposta “democracia racial”. Ou seja, no Brasil, apesar das vicissitudes do autoritarismo, prevaleceria um tratamento equânime entre as raças, ao contrário dos Estados Unidos, pátria da democracia política moderna, onde prevaleciam, no plano racial, o entrechoque de castas. Essa foi, sem dúvida, a razão por que os estudos de relações raciais no Brasil, desde o trabalho pioneiro de Donald Pierson (1971 [1942]) em Salvador até os trabalhos de Roger Bastide e Florestan Fernandes (1959) em São Paulo e Costa Pinto no Rio de Janeiro, tiveram tanta dificuldade em, ainda quando tropeçando insistentemente sobre preconceitos e discriminações, reconhecer seu conteúdo propriamente racial.

Acompanhando a ausência de preocupação com as desigualdades *de fato* e a ênfase em desigualdades *de jure*, as ciências sociais trabalharam todos esses anos com um conceito por demais generalizante de *classe social*, definida seja como grupos de acomodação de conflitos numa sociedade aberta, à maneira da Escola de Chicago (2), seja como grupos de distribuição de poder na ordem econômica, à maneira de Weber, seja como grupos que ocupam diferentes posições num modo de produção, à maneira de Marx. Todas essas definições faziam da *classe social* um fenômeno universal e central das sociedades capitalistas modernas. A suposta generalidade das *classes* acabou, portanto, por esconder todas as desigualdades que resultavam da interação de outros princípios classificatórios e discriminatórios nas sociedades contemporâneas, tais como a raça e o gênero.

Mas, principalmente, faltava à sociologia brasileira uma *problemática* específica, através da qual os fatos mezinhos e cotidianos do preconceito de cor pudessem ganhar im-

portância teórica. Tal como colocado pela agenda anti-racista e pela problemática teórica de então, esse preconceito não adquiriria nem mesmo o estatuto de um fenômeno racial. Para reproduzir as palavras de Pierson (1971, p. 39): “É possível [...] que ao descrever as relações sociais no Brasil, o próprio termo ‘raça’ deva ser posto de parte.

Em troca, a falta de relevância das desigualdades sociais era compensada por uma completa absorção com preocupações com o desenvolvimento econômico, o qual seria responsável pela extinção da pobreza em que o povo estava mergulhado.

A construção de uma problemática sociológica especificamente brasileira é algo muito complexo para ser tratado no âmbito desse artigo, gostaria contudo de descrever, ao menos, no que consiste o seu processo e demarcar alguns parâmetros de sua construção, o que não tomará mais que dois parágrafos.

Teoricamente, o surgimento de tal problemática envolveu um processo de construção de longa maturação. Primeiro, precisou de conceitos que pensassem a estrutura social brasileira como fundada em grupos mais fechados e de menor mobilidade que as classes. Thales de Azevedo (1966 [1956]) empregou, por exemplo, o conceito de *grupos de prestígio*, de Tönnies, para se referir aos *grupos de cor*, para cuja pertinência a origem familiar e os atributos de nascimento eram mais importantes que características adquiridas em conflitos ou em competição em mercados. Do mesmo modo, ao pensar a situação estrutural dos negros como “metamorfoses do escravo”, Florestan Fernandes (1965) e Otávio Ianni (1962) demonstraram convincentemente que a divisão estrutural entre brancos e negros correspondia a uma reatualização das distâncias que separavam, no Império, a *sociiedade da ralé*, e, na República, a *elite do povo*.

O segundo passo importante na construção dessa nova problemática foi o desvendamento da centralidade dos princípios de *hierarquia* e de *desigualdade* na *ideologia* brasileira (Da Matta, 1990). De fato, só a partir da crítica à essa ideologia foi possível aos brasileiros perceberem criticamente não só as enormes desigualdades que estruturam a brasileira, mas também atribuí-las não às diferenças de classe, mas à distância social, aos preconceitos raciais e às justificativas morais que ainda a legitimam.

De tal modo que, hoje, me parece lícito dizer que o discurso progressista e anti-racista no Brasil funda-se sobre a inaceitabilidade de uma ordem de desigualdades sustentada pela exclusão da maioria dos brasileiros dos direitos da cidadania. Só a partir da problemática que é hoje em dia referida como “apartheid social” ou “cidadania virtual” por políticos, ativistas sociais e jornalistas pode-se, na verdade, compreender por que práticas de discriminação tão corriqueiras e outrora tão invisíveis como as que vamos narrar a seguir possam ser legitimamente denunciadas como práticas racistas.

O RACISMO QUE CHEGA AOS JORNAIS

No ano de 1988 se comemorou no Brasil os cem anos da abolição da escravatura e se elaborou e se aprovou uma nova Constituição para a República, na qual o racismo passou a ser considerado crime inafiançável. Trata-se, portanto, de um ano significativo para o movimento negro, sendo de esperar que houvesse, nesse ano, maior discussão em torno do racismo. A partir do arquivo do CEEA, disponho de 101 matérias coletadas nos três jornais diários mais importantes editados no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Salvador, além das matérias publicadas na revista semanal *Veja*, de circulação nacional (ver *Quadro 1*).

O Rio de Janeiro, que concentrou 70% das matérias, contra 19% de São Paulo e 11% de Salvador, foi, de longe, a cidade onde o racismo foi mais discutido pela imprensa - enquanto o *Jornal do Brasil* (41%), *O Globo* (21%) e a *Folha de S. Paulo* (12%) foram os jornais que mais o divulgaram ou discutiram. A presença massiva do Rio de Janeiro reflete provavelmente a força do Movimento Negro Unificado (através do SOS Racismo) naquela capital mas, também, principalmente, o fato de que o movimento anti-racista fora respaldado e institucionalizado no Rio de Janeiro pela administração Leonel Brizola.

Classifiquei as 101 matérias relacionadas a racismo em quatro categorias: 1) relatos de/ou opiniões assinadas sobre casos concretos de discriminação racial ocorridos no Brasil; 2) notícias de discriminação a brasileiros no exterior; 3) debates em torno de anúncios, peças de propaganda e personagens fictícios,

veiculados por meios de comunicação de massa; (4) notícias sobre a legislação anti-racista, artigos, cartas ou editoriais debatendo o racismo em geral.

Como se vê no *Quadro 2*, os relatos de discriminação racial no Brasil representam quase a metade (46%) das matérias publicadas, vindo a seguir (42%) matérias discutindo o racismo de um modo geral, a discussão do racismo em peças de *marketing* (9%) e, finalmente, notícias de discriminação de brasileiros no exterior (3%).

Começo, conseqüentemente, a análise dos dados pelas notícias de discriminação racial no Brasil.

OS CASOS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Das 46 matérias sobre casos de discriminação racial, 41 foram reagrupadas em 26 casos de discriminação ocorridos em seis cidades brasileiras - Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, Brasília, Porto Alegre e Belo Horizonte.

A primeira observação a ser feita é a concentração esmagadora dos casos na cidade do Rio de Janeiro (64% dos casos, ver *Quadro 3*). Como já sugerimos, é provável que essa concentração se deva tão-somente à maior institucionalização da luta anti-racista naquela cidade, naquele ano. Será preciso, contudo, esperar a análise da totalidade dos dados para verificar essa hipótese. Assim, embora os dados não indiquem que na cidade do Rio de Janeiro os negros sejam mais discriminados que em outras cidades brasileiras, estão certamente a indicar que, dada a atuação do movimento negro no Rio, a discriminação racial visibilizou-se muito mais naquela cidade que em outras, pelo menos em 1988.

A segunda observação refere-se às situações em que mais freqüentemente ocorrem, ou ao menos são publicitados, casos de discriminação racial no Brasil. Essas situações revelam a natureza e o caráter peculiar de nosso racismo. As situações mais freqüentes são as seguintes: a) pessoas discriminadas racialmente em prédios residenciais; b) pessoas de cor presas ou humilhadas pela polícia por serem consideradas suspeitas; c) pessoas discriminadas racialmente no acesso ao emprego ou no exercício profissional; d) pessoas recusadas ou maltratadas em restaurantes,

1 Desenvolvo esse argumento em Guimarães (1995).

2 Ver a esse respeito Guimarães (1995b).

bares, hotéis, clínicas, clubes sociais ou estabelecimentos comerciais devido a sua cor; e) pessoas discriminadas racialmente em lojas, suspeitas de furto; f) pessoas preteridas em concursos de beleza; g) pessoas acusadas de perturbar a ordem pública no exercício de práticas culturais negras; h) pessoas que sofrem insultos raciais. Desses, apenas o item *f* não aparece no ano de 1988. Os tipos mais frequentes, nesse ano, são os quatro primeiros, conforme se vê no *Quadro 3*.

A seguir, farei uma rápida caracterização de cada um desses tipos.

O tipo *a* ocorre geralmente com mulheres negras sem educação superior. São, na maioria das vezes, empregadas domésticas proibidas de usar o elevador social ou o *hall* do edifício onde trabalham ou moram, ou são pessoas, visitantes ou moradores, alegadamente confundidas com empregados. As exceções apenas esclarecem essa regra, como, por exemplo: 1) uma moradora branca, professora, que passa a ser sistematicamente discriminada por receber amigos negros em casa; 2) um técnico de nível médio, que é discriminado ao fazer uma visita a um amigo branco; 3) uma filha adotiva, mulata, de pais brancos, confundida com a empregada.

É muito importante notar que as queixas das domésticas tornaram-se públicas apenas porque a sua patroa ou patrão denunciou o caso, levando-o à imprensa. Quando os próprios moradores ou visitantes foram discriminados, esses episódios foram tornados públicos pelas próprias vítimas ou pelo intermediário do SOS Racismo, o que parece indicar que o *status* inferiorizado e discriminado da doméstica é amplamente aceito por todos, inclusive por elas mesmas. Recorrem ao MNU ou à imprensa apenas aqueles que têm certeza que tiveram um tratamento inadequado, além de discriminatório.

Por que os homens, em geral, não sofreram, ou pelo menos não publicitaram, esse tipo de discriminação? Ainda que o número de casos que tenhamos seja pequeno, e apesar de se tratar de matérias na imprensa, que implica acesso a esses meios, parece uma hipótese provável afirmar que esse tipo de discriminação afeta mais as mulheres que os homens. É que se trata de uma discriminação contra membros pertencentes a uma mesma comunidade (moradores e trabalhadores re-

Jornais/cidades	Rio de Janeiro	Salvador	São Paulo	Total
A Tarde	0	1	0	1
O Estado de S. Paulo	0	0	3	3
Folha de S. Paulo	0	0	12	12
Gazeta Mercantil	0	0	2	2
Jornal da Bahia	0	6	0	6
Jornal do Brasil	41	0	0	41
O Dia	8	0	0	8
O Globo	21	0	0	21
Veja	0	0	3	3
Tribuna da Bahia	0	4	0	4
Total	70	11	20	111

Fontes: Centro de Estudos Afro-Asiáticos, Fundação Cândido Mendes

Jornal/tipo de matéria	A	B	C	D	Total
A Tarde	1	0	0	0	1
O Estado de S. Paulo	2	0	0	1	3
Folha de S. Paulo	5	0	1	6	12
Gazeta Mercantil	0	0	0	2	2
Jornal da Bahia	1	0	0	5	6
Jornal do Brasil	17	1	7	16	41
O Dia	6	0	1	1	8
O Globo	12	2	0	7	21
Veja	2	1	0	0	3
Tribuna da Bahia	0	0	0	4	4
Total	46	4	9	42	101

Fontes: Centro de Estudos Afro-Asiáticos, Fundação Cândido Mendes

Cidades/ tipos de caso	A	B	C	D	F	G	H	Total
Belo Horizonte	1	0	1	0	0	0	0	2
Brasília	0	0	0	0	1	0	1	2
Porto Alegre	0	0	1	0	0	0	0	1
Rio de Janeiro	5	5	2	3	0	1	0	16
São Paulo	0	2	0	0	0	0	0	2
Salvador	1	0	0	2	0	0	0	3
Total	7	7	4	5	1	1	1	26

Fontes: Centro de Estudos Afro-Asiáticos, Fundação Cândido Mendes

gulares), mas com *status* considerado inferior, o que os torna uma espécie de casta impura. Provavelmente os homens pretos e pobres que prestam serviços nesses edifícios não precisam ter acesso regular aos apartamentos, nem são moradores do prédio e, por serem estranhos àquele meio, embora igualmente discriminados, não se sentem ofendidos. Ou seja, só aqueles que se sentem parte da comunidade ou gozando do mesmo *status* se

ofendem com essa discriminação.

Aparece nesse tipo de caso a principal característica do racismo à brasileira: o racismo é confundido, justificado e legitimado como uma discriminação de posições sociais. Os agressores são, nesses casos, geralmente pessoas imbuídas de uma autoridade privada, baseada em regulamentos de condomínio. São porteiros e síndicos. Os reclamantes são, em geral, moradores insatisfeitos ou visitantes que pretendem o mesmo *status* social do qual são arbitrariamente excluídos.

Que a preservação da hierarquia e das distâncias sociais é o objetivo da discriminação racial, deixa-o claro um síndico em declaração ao *Jornal do Brasil*. Segundo ele, “fui eleito agora (há um mês) para colocar ordem, pois amigos meus diziam que de uns tempos para cá isso aqui tinha virado uma bagunça”. Acrescentando que sempre que entrava no Ministério da Aeronáutica, onde trabalhava, “procurava o elevador adequado; nunca entrava no reservado para brigadeiros, por exemplo” (15/8/88, p. 6). É importante observar, ainda, que tal discriminação se fazia no Rio de Janeiro em 1988, apesar de legislação proibindo (Lei nº 962 de 1986) “a restrição de acesso de pessoas às unidades de edifício de qualquer natureza, mediante discriminação do uso de entradas, elevadores e escadas dos prédios, em virtude de raça, cor ou condição social”.

A confusão de posições sociais como deslanchador de discriminação racial encontra-se também no segundo tipo de caso mais freqüente: a violência policial contra suspeitos por sua cor ou aparência (tipo *b*). As vítimas, nesse caso, são em geral homens negros e, na maioria das vezes, mas nem sempre, trabalhadores manuais. A justificativa dada para o “engano” é sempre a aparência física da vítima ou a sua postura. Pode-se ser preso ou humilhado publicamente por se estar mal vestido, caso em que se é tomado por vagabundo ou ladrão, ou por se estar bem vestido, caso em que se pode ser confundido com um assaltante. Esse tipo de discriminação, ao contrário do tipo anterior, raramente afeta as mulheres. Trata-se de uma discriminação de “rua” e não de “casa”, para usar a dicotomia de DaMatta (1985). Ou seja, a discriminação é dirigida a estranhos por uma autoridade pública e tem o objetivo de impedir o convívio social de elementos perigosos. O que faz

alguém ser confundido com um assaltante?

Embora os dados que estamos analisando sejam insuficientes para responder a essa questão, as justificativas dadas pelos agressores para a discriminação nos ensinam que o mais importante para a confusão das posições sociais é a cor da pessoa.

Senão vejamos. O constrangimento ou mesmo a detenção de alguém para averiguação é normal, publicamente legitimada e legal. Apenas nos episódios em que a polícia (o comando policial) julgou ter havido equívoco por parte dos policiais foram dadas justificativas. Em 1988, os jornais noticiaram dois desses episódios que envolveram negros ou mulatos de posição social alta - um bispo e uma comitiva estrangeira. Em ambos os episódios a polícia justificou o engano alegando a aparência da vítima (no caso do bispo) ou a atitude suspeita (andar a pé, em grupo, escoltados por seguranças armados), no caso da comitiva estrangeira.

“Ele tinha pinta de malandro”, disse o delegado que prendeu um bispo da Igreja Católica Apostólica Ortodoxa do Brasil. “Aparência Simples Leva Bispo à 2ª DP”, diz a manchete de *O Globo* (18/3/88) sobre o mesmo caso. No relatório policial referente ao episódio que envolveu a comitiva do Suriname lê-se que os policiais avistaram “um elemento negro, alto e usando um cavanhaque, em atitude suspeita e com fisionomia assustada” (*Folha de S. Paulo*, 21/10/88, p. C3).

A suspeita, portanto, está na cor (fenótipo) e na aparência (simbolização de *status* social) das vítimas. A fisionomia assustada é o reconhecimento da subalternidade e, ao mesmo tempo, o reconhecimento da culpa. Nas batidas policiais a ônibus urbanos, por exemplo, cada vez mais comuns nas grandes cidades brasileiras, segundo denúncias de cartas de leitores que serão analisadas adiante, todo preto é um suspeito. Mas há também casos em que o único “indício” em que se baseia a suspeição é a cor. É quando os policiais prendem um preto porque está muito bem vestido para um preto, ou porque esse negro foge à normas de postura e aparência de subalternidade.

Vê-se, portanto, pelas justificativas dadas pelos agressores, que tais constrangimentos legais concentram-se anormalmente sobre um segmento racial e de *status* da socie-

dade brasileira, sobre a qual o emprego da violência é considerado legítimo. É também importante salientar que, nos casos desse tipo, apenas os queixosos com educação de nível superior ou exercendo atividades profissionais, como atores, por exemplo, chegam às redações dos jornais desacompanhados. Os trabalhadores manuais e os desempregados, vítimas da discriminação racial da polícia, são geralmente representados por uma ONG, como uma Pastoral ou o MNU.

Também o terceiro tipo mais comum de casos de discriminação racial envolve o tratamento diferenciado, legitimado pela hierarquia sócio-racial, dado a brancos e negros. São episódios de maus-tratos ou insultos recebidos em bares, restaurantes, hotéis ou clubes sociais. Apenas no último caso, ou seja, nos clubes sociais, existe a possibilidade de a discriminação ser exercida formalmente, através de um regulamento. Nesse caso, a discriminação passa a ser exercida contra uma posição social referida a um conjunto de ocupações ou situações (babá, domésticas, empregados em geral, etc.), envolvendo o acesso e a movimentação naquele espaço de convivência. Nos demais, a discriminação segue o padrão da violência policial: as pessoas ou são confundidas com prostitutas ou são vistas como usurpando uma determinada posição social reservada aos brancos. Foi o caso de uma geóloga em Salvador que, ao procurar atendimento para sua filha numa clínica, teve de ouvir de uma médica: “Deixa essa negrinha esperar”. Curiosamente, os cinco fatos encontrados envolvem mulheres negras. Por quê? Certamente o machismo brasileiro tende a restringir o bom atendimento às mulheres em locais como bares, restaurantes e hotéis. Estar desacompanhada nesse caso é um indício de prostituição. Mas certamente também os homens negros, ainda que em menor proporção talvez, podem ser, nesses ambientes, confundidos com marginais. A preterição de emprego ou discriminação no exercício profissional foi o quarto tipo de caso mais comum noticiado pelos jornais em 1988. Tais casos envolvem igualmente homens e mulheres negros, sejam profissionais, sejam trabalhadores manuais e não-manuais. A diferença reside apenas no fato de que os profissionais se queixam mais de discriminação no exercício profissional, enquanto os outros se queixam da discriminação no acesso ao

emprego. Todos apresentavam em comum, no entanto, o fato de que desempenham ou querem desempenhar ocupações onde é rara a presença de negros: cientista, manequim, atriz, proprietária de agência de turismo.

Os três casos restantes são de tipos diversos: uma menina preterida num concurso de beleza por ser “escura demais”; um deputado que insulta racialmente uma ex-funcionária que trai sua confiança; um grupo de lazer negro que é impedido de se reunir na rua por incomodar a vizinhança branca. Eles todos revelam, porém, novas facetas do racismo à brasileira: 1) a reserva com que são tratados os negros e mulatos, mesmo quando tenham ascendido socialmente; 2) a marca aviltante da cor quando simboliza origem social, que é lembrada nos momentos de destempero emocional como para delimitar a distância social dos contendores; 3) a intolerância aos costumes e às manifestações culturais dos negros.

Esses casos são tão comuns e corriqueiros que só aparecem nos jornais e viram notícia pela importância social de uma das partes, agressor ou vítima. A discriminação no concurso de beleza, por exemplo, chega aos jornais e à Justiça pelas mãos do deputado Carlos Alberto Caó, que tinha na época projeto de lei regulamentando o crime de racismo; a ex-funcionária fora insultada por um deputado de direita em ano eleitoral; e o grupo discriminado era o Grupo Afro-Brasileiro Alaafin Aiyê, que através de um de seus integrantes manda uma carta de protesto ao *Jornal do Brasil*.

OS ARGUMENTOS DO RACISMO E DO ANTI-RACISMO

Se passarmos agora ao exame das matérias que discutem o racismo, poderemos ver que o maior obstáculo à luta anti-racista no Brasil continua sendo a invisibilidade do próprio racismo para os brasileiros brancos.

Em 1988, um dos principais alvos do movimento anti-racista foi repudiar as comemorações oficiais do 13 de maio (dia da abolição da escravatura) com o argumento de que a abolição foi “um golpe, um casuísmo contra o movimento da época, tanto que de lá para cá não se mexeu uma palha na estrutura social criada com a força do trabalho escravo” (João Marcos Romão, do SOS Racismo, ao *JB*, 19/4/88, p. 6)

O argumento se sustenta em constatações de ordem empírica. No dizer de Francisco Luiz Noel (*JB*, 19/4/88, p. 6) são “empregadas negras impedidas de entrar pela frente dos edifícios, trabalhadores e até religiosos negros presos como suspeitos pela polícia, fregueses negros tratados com desdém em lojas e restaurantes”. No dizer de Ednaldo Santos, então presidente da Câmara Municipal de Salvador, “a renda média dos brancos é de 5 salários mínimos contra 1,7 dos negros e pardos. A mulher branca ganha em média 2 mínimos e a negra menos de um (0,8)” (*Jornal da Bahia*, 7/4/88). A evidência, no primeiro argumento, é dada pelas queixas de discriminação racial publicadas pelos jornais, enquanto no segundo caso é fornecida pelos estudos de desigualdades raciais no Brasil, baseados em dados oficiais do IBGE.

Mas isso que para o movimento negro era evidência de racismo não o era para outros setores, justamente os mais conservadores, da sociedade brasileira. Dom Lucas de Almeida Neves (*Jornal da Bahia*, 7/4/88), arcebispo de Salvador, por exemplo, sem contestar os dados apresentados acima pelo vereador Ednaldo Santos, reafirma, com a tranqüilidade dos sábios, que “no Brasil, a marginalização não deriva da cor, mas da condição social. Há um equilíbrio, uma atenuante, que vem da própria formação étnica do nosso povo, que faz com que o racismo em nosso país seja menor”. Do mesmo modo, os casos de discriminação ou racismo registrados pela imprensa tendem a ser vistos pelos setores conservadores como “ressentimentos”, “complexo de inferioridade do negro”, como produto de manipulação de grupos com interesses políticos eleitorais ou como simples ignorância.

Uma queixa repetida pelos negros, em cartas aos jornais, foi, por exemplo, o uso de palavras raciais (de cor) com o sentido negativo ou pejorativo, tais como *negro*, *preto*, *escuro* ou a expressão “samba do crioulo doido” para designar um discurso desconexo. Tais queixas são sistematicamente recebidas com desdém pelos brancos e letrados, para quem o uso dessas palavras no sentido pejorativo está sancionado pelos dicionários da língua portuguesa, e isso é o bastante.

A mesma desatenção dos ouvidos conservadores encontra a alegação de que não se vêem pretos e mestiços na TV e na mídia na

proporção da importância numérica dessas populações. Alega-se ainda que os poucos negros que aparecem desempenham papéis subalternos. Essa ausência e o tipo de papel desempenhado, segundo o raciocínio, diminuem a auto-estima das populações de cor. Esse argumento é geralmente respondido pelos conservadores com a observação de que tais ausências ou papéis secundários ocorrem devido seja à ausência de atores negros, seja ao fato de que na realidade os negros desempenham posições subalternas. Ou seja, a contra-argumentação reafirma a argumentação, retirando dela qualquer problematização, o que equivale a dizer que é natural que assim seja.

Essa “naturalização” da subalternidade do negro é o que impede os brasileiros de aceitarem qualquer esforço de discriminação positiva praticada por entidades de negros ou de ação afirmativa por parte do Estado. Assim, por exemplo, o leitor Jaime Moniz de Aragão Dáquer, do *JB*, queixa-se do projeto que transitava no Senado regulamentando as discriminações raciais, dizendo: “O projeto de lei em tramitação, pela forma como está destinado, não deixa de ser discriminatório: procurando fazer justiça à raça negra, olvida os povos das raças branca e amarela que tanto contribuíram e contribuem para o nosso desenvolvimento” (*JB*, 3/11/88, p. 10). Isto é, no discurso racista brasileiro, o princípio da igualdade de tratamento, ao ser alegado, pressupõe a existência de igualdade de oportunidades, afirmando-a implicitamente. Isso equivale a sugerir que a situação de desvantagem real do negro decorre de sua falta de esforço ou de competitividade. Para utilizarmos as palavras de outro leitor do *JB*, cujo racismo é explícito, “o racismo é um tema rançoso para projetar medíocres” (*JB*, 14/1/88, Cartas).

Recapitulando, os esforços da argumentação anti-racista no Brasil concentram-se em quatro pontos básicos, todos visando quebrar a barreira da invisibilidade do racismo: 1) negar a igualdade de oportunidades entre brancos e pretos; 2) evidenciar as desigualdades raciais de renda, emprego e educação; 3) denunciar o tratamento diferencial de brancos e negros pela polícia e pela justiça; 4) denunciar a imagem de subalternidade e de inferioridade social do negro. A defesa dessa ordem racial pelos conservadores apóia-se em três pontos: 1) reafirmar os ideais de igualdade

formal perante a lei, não aceitando qualquer tipo de discriminação positiva do negro; 2) explicar as desigualdades raciais existentes a partir de diferenças econômicas; 3) associar a imagem negativa do negro, assim como a persistência de estereótipos, ao desempenho social inferior do próprio negro.

Todos esses ingredientes da luta ideológica se manifestaram, em 1988, nas reações a uma peça publicitária da Smuggler publicada na edição do domingo, 9 de outubro, do *JB*. A peça é uma fotografia de uma babá negra, sentada, amordaçada e amarrada a uma cadeira, enquanto duas crianças (meninas) a garroteiam e outros três meninos e uma menina “pintam o sete”, isto é, o muro da casa com grafite e frases libertárias. A expressão de todos é sorridente. Abaixo da fotografia, lia-se a frase: “Conformem-se: o 12 de outubro é o dia deles”.

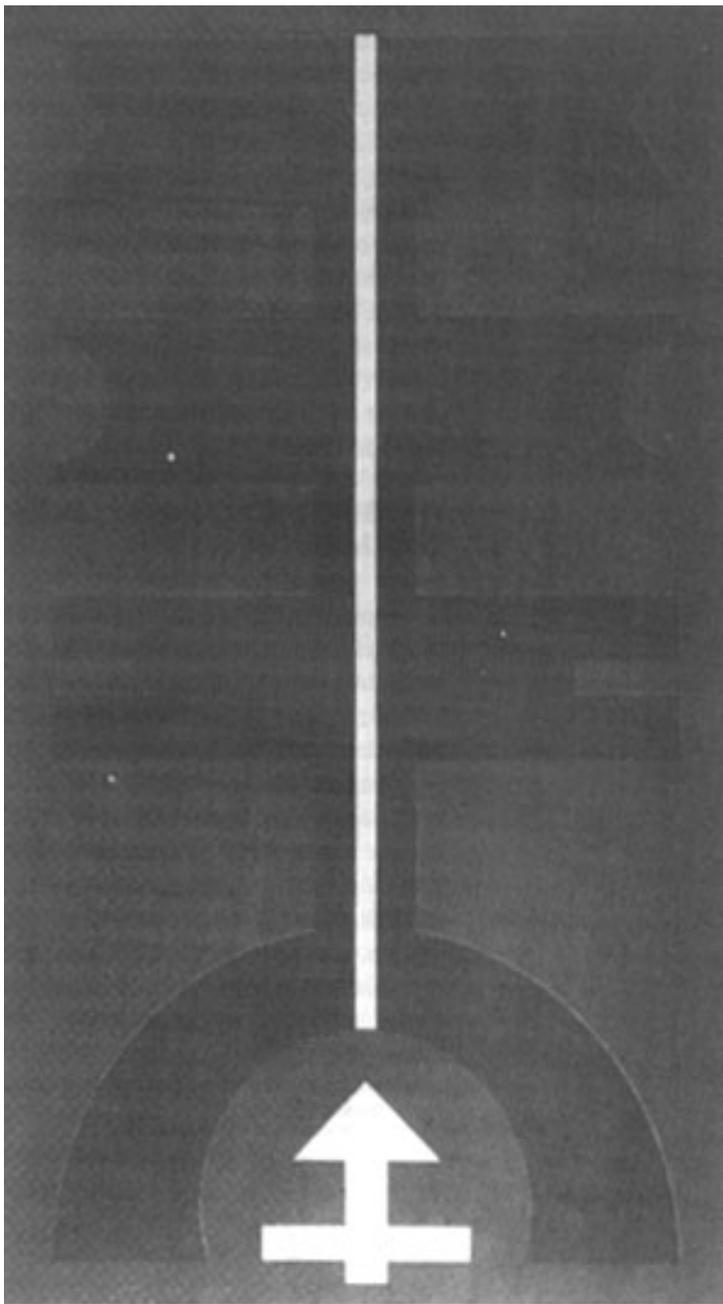
O Instituto de Pesquisas da Cultura Negra (IPCN), outras entidades e personalidades negras (escritores e atores), assim como diversos leitores negros do *JB*, manifestaram-se enfaticamente contra a produção e veiculação da peça, considerada “uma incitação ao racismo e à tortura”.

Particularmente ofensivo, para os negros, foi o fato de a peça retratar uma negra em posição subalterna, humilhante e permissiva; lembrando a situação da escravidão. No dizer de Deise Lúcia Carvalho Jesus, babá negra entrevistada pelo *JB*: “A propaganda me chamou a atenção. Pensei: coitada dessa babá. A empregada doméstica negra continua a ser vista como escrava. A discriminação está em toda parte: nas portarias dos edifícios, nos clubes, nas lojas, nas ruas. O clube que freqüento com a minha patroa não me deixa ir de *short*. Mas eu nem ligo e vou assim mesmo...”.

O que insultou a comunidade negra, portanto, foi justamente o reforço do estereótipo e das convenções de subalternidade e passividade do negro. A frase abaixo do anúncio, por exemplo, foi entendida como uma incitação ao conformismo, em resposta à incitação à consciência negra, que o MNU levara a efeito no 13 de maio.

Os autores da peça publicitária, ao contrário, não parecem ter se dado conta do que tal anúncio poderia significar para a população negra. Para eles, a posição manietada da babá e a agressividade dos meninos pintões

Emblema, Rubem Valentim, 1973



em clima de confraternização e de inversão da autoridade eram apenas uma espécie de realismo carnavalesco: “Se tivéssemos posto uma mulher loura, não estaria [sic] exprimindo a nossa realidade nem passaria [sic] a idéia de babá. E utilizamos a imagem da babá porque, hoje em dia, é a pessoa mais presente no cotidiano das crianças”. Foram estas as palavras de defesa de uma das sócias da Smuggler. Isto é, segundo ela, as babás são realmente negras, em sua maioria, e a tentação de vingar-se da autoridade das babás faz parte do inconsciente de toda criança. Ora, que o anúncio represente a cena de modo carnavalesco

seria prova suficiente de que eles não estavam interessados em incitar à violência. Quanto ao racismo implícito, tratar-se-ia, segundo ela, de puro realismo social.

A insensibilidade de grande parcela da população branca para com o que representa para a comunidade negra as imagens de maus-tratos do passado escravista e os estereótipos que nasceram dessa situação é tão completa que um leitor branco escreve para a *Revista de Domingo*, de 23 de outubro: “Na minha opinião, hoje em dia, a raça negra é que está ficando muito racista, vendo discriminação onde não existe”.

A PUBLICITAÇÃO DO RACISMO ONTEM E HOJE

Argumentei em item anterior que o racismo brasileiro apenas torna-se visível quando a estrutura social brasileira deixa de ser pensada e imaginada nos termos de uma sociedade de classes, nos moldes europeus, e passa a ser conceitualizada nos termos de uma sociedade hierárquica. Isso não significa, contudo, que não houvesse anteriormente divulgação e publicitação de episódios de discriminação racial. Significa isso sim, se estou correto, que a publicitação anterior cumpria função social diversa da atual, ou

melhor dito, tinha objetivos diversos.

Para verificar tal hipótese e, ademais, lançar alguma luz sobre as mudanças verificadas nos últimos vinte anos na situação racial brasileira, passo a comparar os casos de 1988, analisados por mim, com casos ocorridos entre 1968-77, coletados e analisados por Carlos Hasenbalg (1975).

A primeira observação a ser feita é que Hasenbalg coletou no arquivo do *Jornal do Brasil* 50 casos de discriminação publicados em jornais de todo o Brasil entre 1968 e 1977, ou seja, num período de dez anos. Talvez pelo viés introduzido pela fonte, 86% dos casos de Hasenbalg foram coletados em jornais cariocas; no entanto, isso torna esses dados mais comparáveis com os que analisamos, os quais apresentam viés semelhante - 69% das matérias foram coletadas em jornais cariocas.

Ainda que os dados referentes a 1968-77 e 1988 tenham fontes de coleta diversas, não deixa de ser importante notar que, uma década depois, em apenas um ano, 1988, tenha-se coletado 26 casos, ou seja, teria ocorrido uma quintuplicação da média de casos anuais de discriminação aparecidos na imprensa. De fato, os dados incompletos de que disponho indicam que a média anual de casos de discriminação racial veiculados pela imprensa brasileira mantém-se acima de 30 casos de 1988 em diante.

Esse aumento de visibilidade do racismo no Brasil faz com que se tenha de rever a interpretação feita por Hasenbalg em 1975, segundo a qual “a divulgação pela imprensa diária de incidentes isolados de discriminação incorre num procedimento peculiar, pelo qual o mito da inexistência de discriminação racial é reafirmado” (Hasenbalg, 1975, p. 262). O que era verdadeiro uma década atrás parece já não ser mais. Ao invés de pura função ritualística de reforço do mito da democracia racial, a veiculação dos casos de racismo feita mais recentemente pela imprensa parece corresponder a um intuito claro de desfazer o mito e não de reforçá-lo.

Tal intuito revela-se na mudança ocorrida tanto com o tipo de caso que é veiculado quanto com o *status* da pessoa que é vitimada e com o modo como o caso chega aos jornais.

O *Quadro 4* demonstra as diferenças com respeito ao tipo dos casos. Entre 1968-77, mais da metade dos casos (54%) referia-se a discriminações ocorridas em clubes sociais, ba-

QUADRO 4
Frequência de tipos de caso nos dois períodos

tipos\período	1968-77	1988
a	4,00%	26,92%
b	4,00%	26,92%
c	24,00%	15,38%
d	54,00%	19,23%
outros	14,00%	11,54%
Total	100,00%	100,00%

Fontes: Hasenbalg (1975) e CEEA - Cândido Mendes

QUADRO 5
Casos de discriminação por ocupação da vítima nos dois períodos

Ocupação/período	1968-77	1988
doméstica	0,00%	15,38%
estudantes	33,33%	11,54%
manuals	4,17%	26,92%
nível superior	25,00%	26,92%
trab. manuais	29,17%	19,23%
Total	100,00%	100,00%

Fontes: Hasenbalg (1975) e CEEA - Cândido Mendes

res, boates e hospitais; enquanto outros 24% referiam-se a discriminações sofridas no acesso ao emprego e no exercício profissional; em 1988, ao contrário, esses tipos se tornaram secundários (19% e 15%, respectivamente) frente aos casos de denúncias de discriminação no acesso a prédios residenciais e aos casos de violência policial contra os negros.

Ora, esses resultados significam que práticas raciais de discriminação plenamente aceitas há dez anos, como a discriminação a empregadas domésticas e os maus-tratos dispensados pela polícia aos negros, já não o são mais, pelo menos na mesma intensidade. A legitimidade de tais práticas parece estar se desfazendo rapidamente. É inclusive altamente provável que a discriminação às domésticas e a interpelação policial discriminatória fossem práticas mais amplamente praticadas no passado que no presente, ainda quando invisíveis através da imprensa.

Por outro lado, a diminuição relativa de queixas de discriminação em locais privados ou públicos de diversão, lazer, alojamento ou atendimento médico parece significar uma maior desracialização desses espaços. Isso significa democratização no sentido desses espaços serem hoje menos restritos aos brancos, enquanto grupo de prestígio, e portanto mais abertos ao conjunto das classes médias. É provável que essa discriminação que infernizava a vida dos negros de classe média há uma década esteja hoje, portanto, restrita a es-

paços mais elitizados, onde a classe média em geral não tem acesso.

Uma comparação entre ocupações dos queixosos de racismo entre 1968-77 e 1988 ressalta justamente o fato de que pessoas de baixo *status* ocupacional, como trabalhadores manuais e empregadas domésticas, estavam praticamente ausentes do processo de visibilização do racismo (ver *Quadro 5*). Era como se um dos pré-requisitos necessários para que um episódio fosse veiculado como caso de discriminação racial fosse ser a vítima da mesma “condição social”, ou seja, gozasse do mesmo *status* social do agressor ou das pessoas que freqüentavam o estabelecimento discriminador. Esse fato reforça, portanto, a minha hipótese inicial de que o racismo brasileiro apenas torna-se visível na medida em que a estrutura hierárquica da sociedade brasileira torna-se visível. Enquanto essa estrutura é tomada como uma ordem de classes, a discriminação ou permanece invisível ou, quando visibilizada, serve apenas como reafirmação ritualística dos princípios de discriminação, tal como analisado por Hasenbalg em 1975.

Há que se ressaltar, finalmente, o fato de que, mesmo em 1988, só um dos sete casos envolvendo domésticas e empregados manuais chegou aos jornais sem a interferência de seus empregadores ou de movimentos sociais organizados. Isso significa que o *status* social no Brasil ainda continua sendo o grande impeditivo para a igualdade racial.

BIBLIOGRAFIA

- AZEVEDO, Thales de. “Classes Sociais e Grupos de Prestígio”, in *Cultura e Situação Racial no Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1956.
- BASTIDE, Roger & FERNANDES, F. *Branços e Negros em São Paulo*. São Paulo, Editora Nacional, 1959.
- DAMATTA, Roberto. *A Casa e a Rua*. São Paulo, Brasiliense, 1985.
- . *Carnavais, Malandros e Heróis*. Rio de Janeiro, Ed. Guanabara, 1990.
- FERNANDES, Florestan. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. São Paulo, Cia. Editora Nacional, São Paulo, 2 vols., 1965.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio A. “Cor, Classes e Status nos Estudos de Pierson, Azevedo e Harris na Bahia, 1940-1960”, comunicação ao seminário “Raça, Ciência e Sociedade no Brasil”, Centro Cultural Banco do Brasil, Rio de Janeiro, 30-31 de maio de 1995.
- . “Racismo e Anti-racismo no Brasil”, in *Novos Estudos Cebrap*, prelo.
- HASENBALG, C. *Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil*. Rio de Janeiro, Graal, 1979.
- IANNI, Otávio. *As Metamorfoses do Escravo*. São Paulo, Difel, 1962.
- PIERSON, Donald. *Branços e Pretos na Bahia (Estudo de Contacto Racial)*. São Paulo, Ed. Nacional (2ª edição, revista e com uma nova introdução pelo autor), 1971.
- PINTO, Luis A. Costa. *O Negro no Rio de Janeiro*. São Paulo, Ed. Nacional, 1953.
- SILVA, Nelson do Valle. “O Preço da Cor: Diferenciais Raciais na Distribuição de Renda no Brasil”, in *Pesquisa e Planejamento Econômico*, v. 10, n° 1, 1980, pp. 21-44.